



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado CARLINHOS BESSA



Projeto de Lei nº 281 / 2019
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

1 À impressão.
2 Às Comissões Técnicas.
3 Inclua-se em Pauta durante.
08/05/2019 (03) dias
Em 08/05/2019
Vice-Presidente

DISPÕE sobre a realização do exame da Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, nas maternidades públicas e privadas do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a realização exame da Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, no período pré ou pós-natal nas maternidades públicas e privadas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A determinação visa a prevenção e diagnóstico da Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, que se manifesta com mais frequência através de retardo no crescimento, problemas no sistema nervoso, dismorfismo facial, entre outros.

Art. 2º O exame será realizado em hospitais públicos e privados no Estado, em local devidamente credenciado ou designado pela Secretaria da Saúde do Amazonas – SUSAM.

Parágrafo único. O exame será certificado com a devida informação na carteira de vacinação ou em anexo.

Art. 3º Em caso de diagnóstico positivo da síndrome (CID 10-Q86.0), os pais deverão ser orientados a encaminhar a criança para o devido tratamento, cabendo a Secretaria de Saúde divulgar a unidade mais acessível para o respectivo acompanhamento multidisciplinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado da Saúde, dar o efetivo cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 08 de maio de 2019.


CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL - PV



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA



JUSTIFICATIVA

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é o transtorno mais grave do espectro de desordens fetais alcoólicas e constitui um complexo quadro clínico de manifestações diversas que podem ocorrer em quem cuja mãe consumiu bebida alcoólica durante a gestação. Os efeitos decorrem da interferência na formação cerebral, em especial na proliferação normal e migração dos neurônios que não se desenvolvem completamente em certas estruturas e podem acarretar alterações congênitas, anomalias do sistema nervoso central, retardo no crescimento e prejuízos no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

De fato, o consumo de álcool por gestantes pode provocar desde disfunções mais sutis até o quadro completo da SAF, passando por parto prematuro, aborto, morte fetal e uma série de deficiências físicas, comportamentais, cognitivas, sociais e motoras, além de outras dificuldades ao longo da vida. Entretanto, por motivos ainda desconhecidos pela ciência, nem todas as crianças nascidas de mães que consumiram álcool no período gestacional desenvolvem os seus efeitos deletérios.

A SAF é uma doença 100% atribuída ao álcool e 100% evitável. Na realidade, a única forma de evitá-la é evitar totalmente a ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação, ao tentar engravidar ou após relações sexuais desprotegidas – quando é possível engravidar, pois em muitos casos só tornam conhecimento de gravidez algumas semanas após a fecundação. Além disso, mulheres que estejam grávidas e por algum motivo consumiram álcool devem cessar o uso o quanto antes a fim de minimizar os riscos.

A importância do diagnóstico precoce da doença é considerado fator protetor, já que melhores resultados são obtidos por pacientes que tiveram diagnóstico feito ainda na primeira infância. Assim, com o diagnóstico antecipado será possível realizar um tratamento de suporte, baseado em intervenções que envolvam diferentes aspectos afetados pela síndrome, de forma associada e concomitantemente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Edifício José Lins de Albuquerque
Bairro: Parque 10 de Novembro - Manaus / Amazonas - CEP 69.050-030

CNPJ: 04.530.280/0001-46

Fone: (55) (92) 3183-4453/3183-4436



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Poder Legislativo

GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA



com participação de equipe multiprofissional que resulte em plano terapêutico específico para cada indivíduo. Destacam-se entre elas: intervenções educacionais com o intuito de contornar as dificuldades no aprendizado; intervenções parentais visando promover a interação entre os pais e a criança através de apoio psicológico e orientação; intervenções farmacológicas, uma vez que crianças e adolescentes expostas ao álcool precocemente são mais propensas a apresentar alterações de humor, problemas de comportamento, drogadição, entre outros.

Saliento que por afetar gravemente diversos aspectos físicos, comportamentais, cognitivos e sociais da criança com reflexos no contexto familiar e resultando em prejuízos significativos na saúde e nos âmbitos social e econômico, políticas públicas devem ser direcionadas para a prevenção do uso de álcool por gestantes e lactantes, considerando que é um problema 100% evitável.

Neste contexto, verifica-se que a prevenção é a melhor solução para redução de riscos.

Dante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 08 de maio de 2019.


CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL - PV